**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 481/2022**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 333/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR LUIZ CARLOS BOA VISTA, PARA ABRIGAR A NOVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Rua David Caldas, S/N, centro, na cidade União – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.606/0005-64, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Educação Sra. Francisca da Luz de Castro Melo, portadora do CPF nº 330.561.023-91.

**CONTRATADA: CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA, CNPJ Nº 02.047.083/0001-08,** com sede na quadra 21, casa 17, sala A – bairro parque Piaui, na cidade Teresina-PI. Neste ato representado pelo sócio-Administrador Sr. Emanuel Vitor Lopes Cavalcante.

**O CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR LUIZ CARLOS BOA VISTA, PARA ABRIGAR A NOVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 113/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como medianteas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR LUIZ CARLOS BOA VISTA, PARA ABRIGAR A NOVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI, conforme especificações e quantidadesconstantes da Dispensa de Licitações n.º 113/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 113/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 14:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinação da Lei 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 38.530,95 (trinta e oito mil quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme os preços constantes na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QNT | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ENG. COORDENADOR | H | 40,71 | R$ 157,31 | R$ 6.306,19 |
| 2 | TECNICO EM EDIFICAÇÕES | H | 91,61 | R$ 33,60 | R$ 3.622,32 |
| 3 | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO | H | 42,75 | R$ 18,95 | R$ 797,64 |
| 4 | ARQUITETO E URBANISTA | H | 122,14 | R$ 115,60 | R$ 13.902,40 |
| 5 | ENGENHIERO CIVIL | H | 122,14 | R$ 115,60 | R$ 13.902,40 |

**VALOR TOTAL COM BDI (26,85%) R$ 38.530,95 (trinta e oito mil quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| | | |
|---|---|---|
| U.O | 00.03.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| FUNÇÃO DE GOVERNO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA DE GOVERNO | 0004 | EDUCAÇÃO CIDADÃ |
| ATIVIDADE | 1.003 | AMPLIAÇÃO E RECUP. DE UNIDADES ESCOLARES |
| ELEMENTO DE DESPESA | 44.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| FONTE DE RECURSO | 550 | QSE |
| FONTE DE RECURSO | 500 | RECUROS PROPRIOS |

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 113/2022;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/2022, conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descrita na mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA DIVULGAÇÂO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará em 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021dis PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II, art. 165.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 113/202, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União - Piauí, 21 de outubro de 2022.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Francisca da Luz de Castro Melo
Secretaria Municipal de Educação

CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA:02047083000108

CONSTRUTORA EXECUTAR LTDA
CNPJ Nº 02.047.083/0001-08